

ANEXO III - MINUTA

TERMO Nº 003/_____/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2024-06126955

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E **<EMPRESA>**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **<CNPJ>**, com endereço na **<ENDERECO>**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ (*indicar o ato que o qualifica como representante legal*), anexado ao documento eletrônico nº _____ do Processo Administrativo SEI nº 2024-06126955;

Firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à Licitação nº _____, realizada na modalidade Pregão. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução OE nº 09/2024, a Resolução 114/2010 do CNJ, a Lei Complementar Estadual nº 08/77, os Atos Normativos TJERJ nº 01/2004, nº 23/2023, nº 34/2020 e nº 09/2024, bem como pelas demais normas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio Estadual ou sob gestão da Administração Pública, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas regras e estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste termo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Constitui objeto desta Permissão de Uso de área de 15,84m², localizada no 9º pavimento – Hall dos Elevadores, na Lâmina I, do Fórum Central da Comarca da Capital, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com capacidade para instalação de 01 (um) equipamento de reprografia, visando à exploração de serviços reprográficos, destinados aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº _____, que, com o seu Termo de Referência (index nº _____) a proposta da Permissionária (index nº _____), e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - A Permissionária compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2. A Permissionária apresentará à fiscalização, em até 30 (trinta) dias úteis após o início das atividades, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos, contendo a lista dos resíduos gerados diariamente, as

respectivas categorias, as quantidades estimadas e a dinâmica de descarte (acondicionamento e oferta para a destinação final), conforme subitens 5.1.5.1 e 5.2.1.20 do Termo de Referência.

1.3. Os equipamentos utilizados na atividade e na área da permissão outorgada, cuja categoria já tenha sido aferida pelos órgãos competentes para mensurar a eficiência energética, terão etiquetas de eficiência PROCEL (energia elétrica) de índice não inferior a B, conforme estabelecido no subitem 5.1.7.7 do Termo de Referência.

1.4. Eventual mão-de-obra que venha a ser utilizada, bem como materiais de consumo ficarão a cargo da Permissionária.

1.5. A comercialização de cópias será disponibilizada exclusivamente aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo vedado o atendimento a pedidos externos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL) - O imóvel, objeto desta permissão, destina-se, exclusivamente, à exploração dos serviços de reprografia, sendo vedada a utilização diversa da prevista neste termo.

2.1. A atividade permitida será exercida ininterruptamente durante todo o horário de funcionamento do Fórum Central da Comarca da Capital, exceto no recesso forense.

2.2. A Direção do Fórum Central poderá solicitar à Permissionária que mantenha a atividade em funcionamento durante o recesso ou no caso de eventual suspensão das atividades forenses.

2.3. O horário de recebimento dos insumos não deverá comprometer a rotina das atividades do Fórum Central da Comarca da Capital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) - O prazo da permissão de uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada no memorando de início expedido pelo órgão fiscal, sem descaracterizar a precariedade do ato, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 - A Permissionária terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data indicada no memorando de início apresentado pelo órgão fiscal para iniciar as atividades.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS) - A Permissionária obriga-se a pagar ao Tribunal, mensalmente, o preço da permissão, atualmente fixado em _____ UFIR-RJ, já incluídos os respectivos encargos e o valor referente à ocupação da área, que deverá ser recolhido ao Banco Bradesco S/A, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento, por meio de GRERJ Eletrônica, observado, na data do pagamento, o valor da UFIR-RJ vigente, ou outro índice que venha substituí-lo, constando obrigatoriamente o CNPJ da Permissionária e o número do termo de permissão de uso correlato, em conta vinculada ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça.

4.1 – O pagamento mensal será devido a partir da data indicada no memorando de início emitido pelo órgão fiscal.

4.2 – O pagamento relativo ao primeiro mês de exploração da área será devido a contar da data indicada no memorando de início, proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito do cálculo.

4.3 - A Permissionária deverá apresentar, sempre que solicitado, todos os comprovantes de pagamento das contraprestações mensais devidas ao FETJ, bem como a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias (INSS), depósitos do FGTS, para seus profissionais e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), devidamente válidas.

4.4 - A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização do imóvel acarretará a correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o índice do IPCA, e na cobrança de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, ambos calculados sobre a dívida principal.

4.5 - Entende-se por atraso o período que exceder ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

4.6. No caso de não funcionamento durante o período de recesso forense, a contraprestação mensal devida poderá ser proporcionalmente reduzida, a critério da Administração Superior, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REAJUSTE) - O valor da permissão será atualizado a partir do mês de janeiro de cada exercício, de acordo com o valor da UFIR-RJ vigente, ou outro índice que venha substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO IMÓVEL) - Obriga-se a Permissionária a bem conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, bem como a sua guarda.

6.1 - A Permissionária será responsável pela manutenção predial, devendo corrigir infiltrações ou quaisquer outros desgastes ou vícios das instalações sob o seu uso, em até 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado da notificação do Departamento de Engenharia. Os serviços que necessitarem de prazo superior a este deverão ser justificados junto àquele Departamento, instruídos com o respectivo cronograma.

6.2 - A instalação de equipamentos e máquinas deverá ser precedida de autorização do Departamento de Engenharia, que poderá designar servidor para acompanhar os trabalhos.

6.3 - Em caso de incêndio ou de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o Tribunal considerar terminada a Permissão de Uso, sem que a Permissionária tenha direito a qualquer indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRAS) – Todas as obras e reformas, máquinas, equipamentos, mobília, etc., necessários à exploração da área licitada, correrão por conta exclusiva da Permissionária.

7.1 - No caso de obras e reformas, a Permissionária deverá apresentar previamente, ao Tribunal, um requerimento escrito e instruído com projeto que atenda às exigências da Vigilância Sanitária e da legislação aplicável e, ainda, o cronograma dos trabalhos.

7.2 - É vedada a realização de qualquer benfeitoria ou alteração da área explorada pela permissionária sem a anuência expressa do Tribunal, devidamente avaliada pelo Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

7.3 - Finda a Permissão de Uso, reverterão ao patrimônio do Tribunal, sem direito à indenização ou à retenção a favor da Permissionária, todas as construções, benfeitorias e instalações existentes no imóvel, assegurado ao Tribunal, contudo, o direito de exigir a restituição do mesmo à situação anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA (DOS MÓVEIS) - A Permissionária deverá apresentar ao servidor auxiliar da fiscalização da Permissão de Uso, antes do início das atividades, documento, em duas vias, contendo a relação pormenorizada de todos os utensílios, equipamentos e mobília de sua propriedade instalados na área objeto deste termo.

8.1 - A referida relação deverá ser conferida e atestada pelo servidor auxiliar da fiscalização para constar dos assentamentos relativos à permissão de uso, junto ao Órgão gestor.

8.2 - No decorrer da exploração da área, qualquer nova alteração deverá ser comunicada ao servidor auxiliar da fiscalização, através de nova relação, observadas as formalidades estabelecidas para sua validade, conforme indicado no Termo de Referência.

8.3 - Somente os bens desta forma relacionados poderão ser removidos pela Permissionária, mediante prévia e expressa autorização do Tribunal, atendendo sempre o prazo estipulado no subitem 12.1 deste termo.

8.4 - Finda a permissão e não atendido o prazo estipulado no subitem 12.1 deste termo, o Tribunal fará remoção compulsória de quaisquer bens móveis, que serão recolhidos ao Depósito Público do Estado, o que acarretará ônus a ser suportado pela Permissionária.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do termo de permissão de uso, com fundamento no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, serão exercidos pelo Tribunal, de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Permissionária, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - O Tribunal designará servidores da Secretaria - Geral de Logística (SGLOG) para a função de gestor e fiscal, assim como, a Direção de Fórum Central da Comarca da Capital (DIFOR) designará servidores que atuarão em auxílio à fiscalização, conforme disposto no item 5.1.1.3 do Termo de Referência.

9.2 - A Permissionária declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluídas auditorias externas, quando entendidas pertinentes.

9.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Permissionária quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

9.4 - Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta permissão aos servidores designados pelo órgão fiscal e pelo Departamento de Engenharia, incumbidos de verificar o cumprimento das disposições do presente termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste termo de permissão de uso, observados os respectivos subitens abaixo:

10.1 - Além do que consta no Termo de Referência, cabe à **Permissionária**:

- a) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo empregados em serviço na sede do órgão, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do ato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.
- b) Aceitar o documento de legitimação de auxílio refeição fornecido aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para aquisição de refeições e lanches.
- c) Obter, para o exercício da atividade objeto da permissão, as autorizações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, que se fizerem necessárias, assumindo o compromisso de manter-se em dia com as suas obrigações para com esses órgãos, notadamente os de natureza fiscal e sanitária e, caso ocorra a denegação dos referidos licenciamentos, a Permissionária não terá direito a qualquer indenização por parte do Tribunal.
- d) Contratar seguro contra incêndio pela metragem da área construída, de 15,96 m², e apresentar ao servidor designado pela Direção de Fórum Central da Comarca da Capital (DIFOR), até a data do início das atividades indicada no memorando de início, o original e a cópia da apólice e, sempre que solicitado, a comprovação do pagamento do(s) prêmio(s), que constarão dos assentamentos da permissão outorgada.
- e) Espeitar todas as normas e ordens administrativas, especialmente de caráter predial e de segurança, manifestadas pela Presidência do Tribunal e pela respectiva Direção do Fórum no exercício das atribuições previstas na Lei Estadual nº 6956/2015 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro).
- f) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019.
- g) Manter durante todo o período desta Permissão de Uso, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
- h) Arcar com quaisquer compromissos ou obrigações assumidas perante terceiros, bem como com qualquer dano ou indenizações a terceiros em decorrência de ato próprio e/ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, pelos quais o Tribunal não responderá;
- i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.
- j) Responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.
- k) Arcar com pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste ato e da execução de seu objeto.
- l) Cumprir e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente ato;
- m) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações permissionárias.
- n) Observar as vedações previstas no Termo de Referência.

10.2. Além do que consta no Termo de Referência, cabe ao **Tribunal**:

- a) Admitir o acesso dos profissionais da permissionária às dependências relacionadas com a atividade explorada, observado o disposto no item 9 do Termo de Referência;
- b) Disponibilizar a área objeto da outorga de permissão em bom estado de conservação;
- c) Exercer ampla e contínua fiscalização sobre a permissão outorgada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução desta Permissão de Uso são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO) - O Tribunal poderá extinguir a presente Permissão de Uso a qualquer momento, tendo em vista o caráter precário deste ato.

12.1 - Após a notificação de término da Permissão de Uso, a atividade deve ser imediatamente interrompida e a Permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, sob pena de desocupação administrativa.

12.2 - Finda, a qualquer tempo, a Permissão de Uso, deverá a Permissionária restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano ocorrido será indenizado pela Permissionária, podendo o Tribunal exigir a reposição das partes danificadas ou o do seu valor correspondente.

12.3 - A Permissionária, além do pagamento da remuneração, ficará sujeita à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da permissão, se, finda a permissão, não desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, conforme subitem 12.1.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente ato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Caberá exclusivamente à Permissionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste ato e da execução de seu objeto.

14.1 - A Permissionária assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações permissionárias.

14.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente ato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Permissionária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A PERMISSIONÁRIA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

15.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

15.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

15.3. A Permissionária se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

15.4. A Permissionária deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.5. A Permissionária deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

15.6. A Permissionária deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.7. A Permissionária se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

15.8. A Permissionária, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Permissionária, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. A Permissionária se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

15.10. Eventuais dados coletados pela Permissionária serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Permissionária apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

15.11. Após o término da permissão de uso, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Permissionária interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Permissionária tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

16.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

16.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

16.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora Permissionária se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

16.5. A Permissionária se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Permissionária responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;
- d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;
- e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

16.6. A Permissionária declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

16.7. A Permissionária concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

16.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência desta permissão de uso, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Permissionária quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

21.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2024-06126955

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>